

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2024

O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL - RS, torna público para conhecimento dos interessados, a abertura do seguinte procedimento de compra:

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Nº DO LICITACON: 9599

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.pregaobanrisul.com.br

PERÍODO: 20/08/2024 à 19/08/2025_____

CAPÍTULO I

Do Objeto

1 - O objeto do presente chamamento público tem por objeto o credenciamento para a Contratação de profissionais da área da cultura para atender as demandas da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT.

2 - A estimativa do número de procedimentos, a(s) especificação(ões) completa(s) do(s) serviço(s) a ser(em) contratado(s) encontram-se no ANEXO I do presente Edital.

3 - O Termo de Referência, encontra-se no Anexo II do presente, sendo parte integrante do presente edital, devendo suas especificações serem cumpridas pela licitante vencedora.

CAPÍTULO II

Das Condições de Participação

1 - Poderão participar da presente Credenciamento os interessados que estejam previamente credenciados junto ao Portal do Fornecedor RS, efetuado mediante preenchimento de formulário disponível no endereço eletrônico: www.portaldofornecedor.rs.gov.br, e que atenderem a todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos.

2 - O credenciamento dos interessados dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema obtidos junto ao Portal do Fornecedor RS (www.portaldofornecedor.rs.gov.br).



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

2.1 – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal do Fornecedor RS ou ao Município, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 – A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Seção de Cadastro do Portal do Fornecedor RS, para imediato bloqueio de acesso.

3 – O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao processo eletrônico.

4 - Não poderão disputar esta Dispensa Eletrônica:

4.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.4 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.5 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.6 - agente público do órgão ou entidade licitante;

4.7 - organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.8 - não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

5 - O impedimento de que trata o item 4.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6 - A participação na disputa evidencia ter o proponente examinado todos os termos



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

deste edital e seus anexos aceitando irrevocavelmente suas exigências por declaração aceita quando do envio de sua proposta inicial pelo sistema eletrônico. Assim, no cadastramento da proposta inicial, o proponente declarará, em campo próprio do sistema, que:

- 6.1 - que a licitante tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas neste edital;
- 6.2 - que a licitante assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública;
- 6.3 - que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização no ato da assinatura de ata de registro de preço, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, conforme a legislação aplicável, em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;
- 6.4 - que a licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021 (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);
- 6.5 - que a licitante tem conhecimento acerca das condutas passíveis de penalidades elencadas no Edital, de acordo com a modalidade, e aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme legislação aplicável;
- 6.6 - que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;
- 6.7 - que a licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV);
- 6.8 - que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.
- 6.9 - A falsidade de alguma das declarações de que trata o item 6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

CAPÍTULO III **Das Inscrições**

1 - Os interessados deverão acessar o site <https://www.santacruz.rs.gov.br/> (na aba Licitações > Consultar Licitações > Filtro > selecionar a Modalidade Chamamento Púb. Cred) ou acessar o endereço eletrônico: www.pregaobanrisul.com.br para baixar de forma gratuita o edital e seus anexos.

2 - O Credenciamento será realizado através do Portal "PREGAO ONLINE BANRISUL", endereço eletrônico: www.pregaobanrisul.com.br, conforme Convênio Operacional firmado em 19/07/2019.

3 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul denominado "Agente de Contratação", com o suporte de sua Equipe de Apoio, devidamente designados através de Portaria, os quais, com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema de Credenciamento.

4 - As inscrições terão início a partir da publicação do presente Edital.

5 - A inscrição implica na aceitação plena deste Edital.

CAPÍTULO IV

Dos Critérios de Seleção do Fornecedor/Prestador de Serviço

1 - Os critérios da escolha do fornecedor foram indicados pela Secretaria Requisitante no do Termo de Referência, "Da Convocação", anexo II, parte integrante deste Edital.

CAPÍTULO V

Dos Documentos de Habilitação

1 - Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão entregar, no sistema eletrônico, toda a documentação de habilitação.

2 - A todo tempo, enquanto persistirem as necessidades da Administração, qualquer interessado que preencha os requisitos para o credenciamento, poderá habilitar-se.

3 - Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** inseridos dentro do sistema, deverão apresentar os seguintes itens:

3.1 – PARA PESSOAS JURÍDICAS:

3.1.1 - no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3.1.2 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

3.1.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

3.1.4 - inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

3.1.5 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

3.1.6 - decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

3.1.7 - No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

3.1.8 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

3.1.9 - prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.1.10 - prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.1.11 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.1.12 - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.1.13 - prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.1.14 - caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais **ou** municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.1.15 - Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

3.1.16 - Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa.

3.1.17 - Os interessados deverão apresentar os comprovantes da área da atuação escolhidos no ato da inscrição, que incluem, mas não se limitam a:

3.1.17.1 - Atestado de Capacidade Técnica - consiste na apresentação de documento que comprove e ateste o fornecimento de materiais e/ou serviços prestados pela empresa interessada, emitido por representante legal do contratante, a fim de comprovar a qualificação técnica do interessado;

3.1.17.2 - Portfólio Artístico - Compilação de materiais e trabalhos desenvolvidos pelo profissional.

3.2 – PARA PESSOAS FÍSICAS:

3.2.1 - Cópia do RG e CPF;

3.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas;

3.2.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.2.4 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.2.5 - prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, dentro período de validade;

3.2.6 – Os interessados deverão apresentar os comprovantes da área da atuação escolhidos no ato da inscrição, que incluem, mas não se limitam a:

3.2.6.1 - Atestado de Capacidade Técnica - consiste na apresentação de documento que comprove e ateste o fornecimento de materiais e/ou serviços prestados pela empresa interessada, emitido por representante legal do contratante, a fim de comprovar a qualificação técnica do interessado;

3.2.6.2 - Portfólio Artístico - Compilação de materiais e trabalhos desenvolvidos pelo profissional.

4 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- e) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- f) Certificado de Fornecedor do Estado do Rio Grande do Sul;
- g) Certificado de Registro Cadastral do Município de Santa Cruz do Sul – RS;

4.1 - Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

4.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa/pessoa física fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.3 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor poderá diligenciar para verificar se houve fraude por parte das empresas/pessoa física, apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

4.4 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

4.5 - O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

4.6 - Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública (Ex. SICAF ou Cadastro Estadual ou Municipal), desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021, nos documentos por ele abrangidos.

5.1 - Se algum(ns) documento(s) estiver(em) vencido(s), poderá(ão) ser apresentado(s) junto com o referido certificado.

6 - Os documentos deverão ser apresentados dentro de seu período de validade.

6.1 - Considerar-se-ão válidos documentos emitidos no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Central de Licitações desta Administração, ou por via eletrônica (internet), desde que devidamente autorizado pelo órgão competente.

6.2 - Os documentos emitidos eletronicamente terão sua validade/autenticidade verificada pela internet, e os demais deverão ser encaminhados com autenticação/reconhecimento de firma digital ou por meio idôneo que permita a verificação por parte do Agente de Contratação.

6.3 - Serão aceitos documentos digitalizados com assinatura original, bem como documentos assinados digitalmente, sendo que em caso de dúvidas o Agente de Contratação poderá realizar diligência para confirmação da autenticidade e validade do documento.

6.4 - A verificação pelo agente de contratação nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.5 - Em caso de dúvida sobre a autenticidade de documento, o agente de contratação PODERÁ solicitar o envio dos documentos originais e/ou suas devidas cópias autenticadas.

7 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital de Credenciamento e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

8 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9 - Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Chamamento Público.

10 - Será lavrada Ata Circunstanciada da análise ao atendimento das exigências de habilitação pelo Agente de Contratação, cujo resultado do julgamento será divulgado nos veículos oficiais do Município.

10.1 - A cada nova solicitação de credenciamento protocolado por interessado, será adotado o mesmo procedimento do item 11.

CAPÍTULO VI Dos Prazos

1 - O prazo de vigência dos contratos será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme regramento do Art. 106 da Lei Federal nº 14.133/21.

2 - O prazo para assinatura do instrumento contratual, após a convocação pela Administração, será de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação para a assinatura.

3 - O prazo para análise da documentação para habilitação será de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da documentação junto a Central de Licitações.

CAPÍTULO VII Do Reajuste, Alteração ou Atualização dos Preços

1 - O presente credenciamento não será reajustado. Os valores podem ser revistos conforme a demanda do mercado e/ou necessidade e interesse da Administração pública.

CAPÍTULO VIII Dos Recursos

1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade na aplicação da Lei Federal 14.133/21 ou para solicitar esclarecimento



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido a qualquer momento, junto à Central de Licitações.

1.1 - Caso o resultado do julgamento seja concluído pela necessidade de alteração das disposições do Edital, será publicado Adendo ao Ato Convocatório.

2 - A interposição de recurso referente ao julgamento dos documentos de habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

3 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais credenciados será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8 - As respostas aos recursos deverão ser encaminhadas em campo próprio do sistema ou seguirem as orientações dadas pelo Agente de Contratação.

CAPÍTULO IX

Das Hipóteses de Descredenciamento

1 - O Município poderá promover o descredenciamento do licitante, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

2 - Aqueles que deixarem de cumprir a execução da demanda de serviços serão descredenciados.

3 - O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, cujo requerimento deverá ser solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que não penderem ordens de serviço.

4 - Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO X

Das Condições e Prazos de Pagamento

1 - As condições e prazos de pagamento estão previstos no Termo de Referência dos Serviços, Anexo II do presente Edital.

CAPÍTULO XI

Da Fiscalização

1 - A fiscalização do contrato e/ou da entrega do material via nota de empenho será exercida pela Secretaria contratante, por meio do fiscal oportunamente indicado.

CAPÍTULO XII

Das Sanções

1 - As penalidades aplicadas serão em consonância com o Decreto Municipal nº 11.668/23, Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Federal nº 12.846/13.

2 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário.

3 - As partes elegem de comum acordo do FORO de Santa Cruz do Sul para quaisquer questões oriundas do presente Contrato e/ Nota de Empenho.

CAPÍTULO XIII

Das Disposições Gerais

1 - A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do contrato, sendo esta submetida à habilitação.

2 - O Município poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

3 - A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

4 - Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

5 - Integram este Edital de Credenciamento, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Quantitativos e Especificações

ANEXO II - Termo de Referência da Contratação

ANEXO III - Minuta do Termo de Contrato

Santa Cruz do Sul, 15 de agosto de 2024

Helena Hermany
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

ANEXO I

QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	60733 – ARTES CÊNICAS I – Espetáculo de dança, Teatro ou circense inédito ou já estreado, adulto ou infantil, com duração de 30 a 60 minutos, individual.	12610	UN	7	R\$850,00	R\$5.950,00
2	60734 - ARTES CÊNICAS II – Espetáculo de dança, teatral ou circense inédito ou já estreado, adulto ou infantil, com duração de 30 a 60 minutos, de 02 a 06 integrantes.	12610	UN	7	R\$3.000,00	R\$21.000,00
3	60735 - ARTES CÊNICAS III – Espetáculo de dança, teatral ou circense inédito ou já estreado, adulto ou infantil, com duração de 30 a 60 minutos, de 07 a 12 de integrantes.	12610	UN	2	R\$8.000,00	R\$16.000,00
4	60741 - MÚSICA –	12610	UN	12	R\$850,00	R\$10.200,00



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

	Show musical individual ou em dupla (instrumental, pop, rock, rap, reggae, brega, sertanejo, samba, pagode e outros gêneros) com duração de 60 a 120 minutos.					
5	60742 - MÚSICA I – Show musical autoral ou não, propostos por banda, grupo musical ou artista solo acompanhado de banda (instrumental, pop, rock, rap, reggae, brega, sertanejo, samba, pagode e outros gêneros), de 03 até 06 integrantes com duração de 60 a 120 minutos.	12610	UN	24	R\$1.600,00	R\$38.400,00
6	60744 - MÚSICA III – Shows musicais autorais ou não, propostos por banda, grupo musical ou artista solo acompanhado de banda (instrumental, pop, rock, rap, reggae, brega, sertanejo, samba, pagode e outros gêneros) acima de 13 integrantes, duração de 60 a 120 minutos.	12610	UN	02	R\$6.500,00	R\$13.000,00
7	60745 - MÚSICA IV DJ	12610	UN	05	R\$1.000,00	R\$5.000,00



VIVER
AQUI É
BOM
DEMAIS

MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

	<p>– Artista profissional que seleciona e reproduz as mais diferentes composições previamente gravadas ou produzidas na hora para um determinado público-alvo, trabalhando seu conteúdo diversificado com músicas de gêneros diversos (pop, rock, rap, reggae, brega, sertanejo, samba, pagode e outros), com duração de 40 a 60 minutos.</p>					
8	<p>60749 - EXPRESSÕES CULTURAIS DA TRADIÇÃO – Apresentações de cultura popular, cultura afro-brasileira, cultura indígena, propostos por grupos, associações, Centro de Tradições, ligas de segmentos, blocos e agremiações carnavalescas, cultura gaúcha, quadrilhas juninas, festejos tradicionais populares e dentre outros que seguem este mesmo conceito, com duração de 40 a 60 minutos.</p>	12610	UN	05	R\$2.500,00	R\$12.500,00
9	<p>60755 - MÚSICA VI: Regente Banda Marcial</p>	14664	Hora	720	R\$65,00	R\$46.800,00



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

	Escolares. Por hora.					
10	60756 - MÚSICA VII - Instrutor de Oficinas Musicais. Por hora aula	15113	Hora	220	R\$100,00	R\$22.000,00
11	60757 - ARTES CÊNICAS V – Instrutor de Curso de Teatro – improvisação e linguagem corporal. Por hora trabalhada.	17361	Hora	220	R\$100,00	R\$22.000,00
12	60758 - ARTES CÊNICAS VI – Instrutor de Curso de Dança – modalidades diversas. Por hora trabalhada.	17361	Hora	220	R\$100,00	R\$22.000,00
TOTAL						R\$ 234.850,00



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

(Processo Administrativo nº 059/2024)

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Abertura de Edital de Chamada Pública de Credenciamento de Prestação de Serviços Culturais para fins de contratação de profissionais da área da cultura para atender as demandas da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	60733 – ARTES CÊNICAS I – Espetáculo de dança, Teatro ou circense inédito ou já estreado, adulto ou infantil, com duração de 30 a 60 minutos, individual.	12610	UN	7	R\$850,00	R\$5.950,00
2	60734 - ARTES CÊNICAS II – Espetáculo de dança, teatral ou circense inédito ou já estreado, adulto ou infantil, com duração de 30 a 60 minutos, de 02 a 06 integrantes.	12610	UN	7	R\$3.000,00	R\$21.000,00



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

3	60735 - ARTES CÊNICAS III – Espetáculo de dança, teatral ou circense inédito ou já estreado, adulto ou infantil, com duração de 30 a 60 minutos, de 07 a 12 de integrantes.	12610	UN	2	R\$8.000,00	R\$16.000,00
4	60741 - MÚSICA – Show musical individual ou em dupla (instrumental, pop, rock, rap, reggae, brega, sertanejo, samba, pagode e outros gêneros) com duração de 60 a 120 minutos.	12610	UN	12	R\$850,00	R\$10.200,00
5	60742 - MÚSICA I – Show musical autoral ou não, propostos por banda, grupo musical ou artista solo acompanhado de banda (instrumental, pop, rock, rap, reggae, brega, sertanejo, samba, pagode e outros gêneros), de 03 até 06 integrantes com duração de 60 a 120 minutos.	12610	UN	24	R\$1.600,00	R\$38.400,00



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

6	60744 - MÚSICA III – Shows musicais autorais ou não, propostos por banda, grupo musical ou artista solo acompanhado de banda (instrumental, pop, rock, rap, reggae, brega, sertanejo, samba, pagode e outros gêneros) acima de 13 integrantes, duração de 60 a 120 minutos.	12610	UN	02	R\$6.500,00	R\$13.000,00
7	60745 - MÚSICA IV DJ – Artista profissional que seleciona e reproduz as mais diferentes composições previamente gravadas ou produzidas na hora para um determinado público-alvo, trabalhando seu conteúdo diversificado com músicas de gêneros diversos (pop, rock, rap, reggae, brega, sertanejo, samba, pagode e outros), com duração de 40 a 60 minutos.	12610	UN	05	R\$1.000,00	R\$5.000,00



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

8	60749 - EXPRESSÕES CULTURAIS DA TRADIÇÃO – Apresentações de cultura popular, cultura afro-brasileira, cultura indígena, propostos por grupos, associações, Centro de Tradições, ligas de segmentos, blocos e agremiações carnavalescas, cultura gaúcha, quadrilhas juninas, festejos tradicionais populares e dentre outros que seguem este mesmo conceito, com duração de 40 a 60 minutos.	12610	UN	05	R\$2.500,00	R\$12.500,00
9	60755 - MÚSICA VI: Regente Banda Marcial Escolares. Por hora.	14664	Hora	720	R\$65,00	R\$46.800,00
10	60756 - MÚSICA VII - Instrutor de Oficinas Musicais. Por hora aula	15113	Hora	220	R\$100,00	R\$22.000,00
11	60757 - ARTES CÊNICAS V – Instrutor de Curso de Teatro – improvisação e linguagem corporal. Por hora trabalhada.	17361	Hora	220	R\$100,00	R\$22.000,00



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

12	60758 - ARTES CÊNICAS VI – Instrutor de Curso de Dança – modalidades diversas. Por hora trabalhada.	17361	Hora	220	R\$100,00	R\$22.000,00

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

O prazo de vigência da contratação é de 30 dias a 12 meses, conforme Modalidade Descrita no Edital, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024 conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 95440517000108-0-000001/2024

Data de publicação no PNCP: 18/01/2024

Id do item no PCA: 228

Classe/Grupo: 12086 – Serviços

Identificador da Futura Contratação: Contratação de artistas e Oficineiros

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO

Para fins de Credenciamento, os artistas ou empresas interessados devem se enquadrar nas seguintes categorias:

- a) Pessoa física;
- b) Microempreendedor individual (MEI);
- c) Pessoa Jurídica com fins lucrativos (empresa de pequeno ou grande porte); e
- d) Pessoa Jurídico sem fins lucrativos (Associações; fundações, cooperativas, etc).

Os interessados, no ato da inscrição, deverão apresentar documentos de comprovação da área de atuação:

- Atestado de Capacidade Técnica - consiste na apresentação de documento que comprove e ateste o fornecimento de materiais e/ou serviços prestados pela empresa interessada, emitido por representante legal do contratante, a fim de comprovar a qualificação técnica do interessado;
- Portfólio Artístico – Compilação de materiais e trabalhos desenvolvidos pelo profissional.

São consideradas as atividades previstas para a contratação de serviços destinados a atender as demandas de Produção Artística, não se limitando em:

- 1. Artes Cênicas:** atores, atrizes, bailarinos(as), dançarinos(nas), performers, transformistas, corégrafos, palhaços, equilibristas, malabaristas, trapezistas, contorcionistas e ilusionistas; companhias, grupos, coletivos de teatro, dança e/ou circo, entre outros.
- 2. Artes Plásticas e Visuais:** pintores, desenhistas, grafiteiros, escultores, ceramistas, tecelões, fotógrafos, artesãos e outros.
- 3. Literatura:** escritores e contadores de história e outros.
- 4. Música:** músicos instrumentistas, cantores(as), DJ's, arranjadores, maestros, duplas, trios, grupos musicais, bandas, coros, orquestras e outros.
- 5. Expressões culturais da tradição:** grupos populares relativos a cultura popular de diversos gêneros e etnias.

As propostas inscritas estão passíveis de análise para contratação através do credenciamento em igualdade de condições, observando os requisitos mínimos previstos neste edital, não havendo direito subjetivo à contratação.

Para efeito deste Edital, compreende-se como CREDENCIAMENTO hipótese de dispensa de licitação prevista na Lei Federal 14.133/2021. O credenciamento possibilita a contratação de todos os interessados que preencham as condições do Edital, conforme a necessidade da Administração Pública.

O interessado poderá se inscrever em mais de um segmento, desde que justifique e comprove sua atuação nas respectivas áreas.

Para cada área de atuação, será necessária uma inscrição diferente com os respectivos comprovantes nos termos já estabelecidos na área de atuação desejada.

Apenas os artistas e profissionais de arte e cultura habilitados poderão ser contratados por meio deste cadastro.

O credenciamento e posterior qualificação não geram obrigatoriedade de contratação.

A vigência do credenciamento será de 12 meses, contados a partir da publicação do Edital, podendo ser prorrogado, conforme determinado na Lei Federal 14.133/21, durante a qual os credenciados poderão ser convocados à contratação junto à Secretaria Municipal de Cultura, conforme demanda, ao longo do período.

DO VALOR

O valor a ser pago pela prestação do serviço está previamente estabelecido, descrito na tabela presente neste Termo, por credenciar vários interessados, o que proporcionará ao município um melhor atendimento às finalidades organizacionais e sociais das atividades, mediante a contratação de prestadores de serviços artísticos.

DOS REAJUSTES

O presente credenciamento não será reajustado. Os valores podem ser revistos conforme a demanda do mercado e/ou necessidade e interesse da Administração pública.

DA CONVOCAÇÃO

O presente credenciamento é fundado na hipótese de contratação paralela e não excludente (art.79, inc. I), observando que o processo também possui o caráter de criação de cadastro de artistas/grupos/profissionais. A classificação se dará por Ordem de Data do Credenciamento, quando o profissional da cultura se enquadre dentro da mesma categoria e estilo, permitindo-se a realização de contratações de quaisquer artistas/grupos dentre os credenciados, de acordo com o estilo que atenda a necessidade da Administração Pública, configurada a partir do planejamento de suas ações institucionais, programações oficiais e demais eventos a serem realizados, ressaltando-se entretanto, em razão do princípio constitucional da impessoalidade, que o processo de contratação, embora, evento e episódio, deverá priorizar o sistema rotativo de contratação, a fim de que não se contrate sequencialmente o mesmo artista ou grupo para eventos sucessivos.

A convocação dar-se-á de acordo com a necessidade, meta, planejamento e disponibilidade financeira da SECULT. Considerando o tipo de modalidade de serviço cultural, a inviabilidade de competição entre os estilos que decorre da própria natureza e singularidade dos serviços culturais, que impossibilita a comparação entre um profissional e outro, a escolha do credenciado inscrito e habilitado na modalidade e estilo desejado para contrato será baseada em seu portfólio artístico, buscando o melhor atendimento às necessidades impostas pela demanda.

A Secretaria Municipal de Cultura entrará em contato com o Credenciado a ser contratado via telefone e e-mail, informando a modalidade, categoria, objeto, horário, local, valor e todas as informações necessárias para a execução do Serviço Cultural a ser realizado.

Em caso de impossibilidade da execução do Serviço Cultural por parte do Credenciado, a SECULT deverá ser informada via e-mail, não gerando penalidades ao profissional.

O credenciado poderá ser contratado no máximo 5 (cinco) vezes na vigência deste Edital.

Este Credenciamento é destinado aos trabalhadores da cultura que tenham comprovação mínima de trabalho no setor cultural de, pelo menos um (1) ano e inscritos no Cadastro Municipal de Entes e Agentes Culturais residentes ou não residentes do município da Santa Cruz do Sul.

Para efeitos deste Credenciamento, considera-se como trabalhador da cultura, qualquer cidadão, com formação acadêmica ou não, que desenvolva na condição de produtor, artista, educador, projetos artísticos e/ou socioculturais.

É necessário que o Profissional da Cultura tenha no mínimo 18 anos no ato da inscrição.

É vedada:

- a) Participação de Servidores Públicos Municipais, Estaduais e Federais;
- b) Menores de 18 anos;
- c) Não estar inscrito no Cadastro Municipal de Entes e Agentes Culturais – CMEAC da Secretaria Municipal de Cultura (residentes ou não no Município).

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

I) Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

II) Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021,

III) Vistoria

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h, das 13h às 17h.

Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

IV) Prestação de Serviços

As propostas de Serviços Culturais serão realizadas conforme demanda e necessidade da Secretaria Municipal de Cultura.

Considera-se Serviços Culturais as propostas onde os encontros poderão ter duração e periodicidades variadas, podendo ocorrer em um evento específico ou em programações mais estendidas.

As possibilidades para o credenciado vir a ser contratado, se encaixará, obrigatoriamente, em uma das modalidades e categorias abaixo:

MODALIDADE	DURAÇÃO
Modalidade I: Curta Duração	De 1 a 2 meses de atividades
Modalidade II: Média Duração	De 3 a 6 meses de atividades
Modalidade III: Estendido	De 7 a 10 meses de atividades
Modalidade IV: Atividades Específica	De 20 minutos a 3 horas

A duração dos serviços culturais poderá ser adaptada, dentro dos períodos definidos por modalidade, conforme interesse da Administração Pública.

Os dias, horários e carga horária dos serviços culturais serão definidos pela Secretaria Municipal de Cultura, considerando o horário de funcionamento em que ocorrerá os Eventos, a programação cultural do equipamento, o interesse público e o devido cumprimento do cronograma a ser estabelecido após a convocação do credenciado.

Os serviços culturais serão oferecidos gratuitamente à população.

Os serviços culturais serão oferecidos no município de Santa Cruz do Sul, abrangendo as áreas urbana, rural e nos distritos.

A carga máxima para serviços culturais será de 20 (vinte) horas semanais.

O Município de Santa Cruz pagará ao artista/profissional credenciado, os seguintes valores para cada serviço prestado:

Modalidade	Categoria	DESCRIÇÃO	VALOR EM R\$
Modalidade VI: Atividade Específica	Artes Cênicas	ARTES CÊNICAS I – Espetáculo de dança, Teatro ou circense inédito ou já estreado, adulto ou infantil, com duração de 30 a 60 minutos, individual.	R\$ 850,00
		ARTES CÊNICAS II – Espetáculo de dança, teatral ou circense inédito ou já estreado, adulto ou infantil, com duração de 30 a	R\$ 3.000,00



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

		60 minutos, de 02 a 06 integrantes.	
		ARTES CÊNICAS III – Espetáculo de dança, teatral ou circense inédito ou já estreado, adulto ou infantil, com duração de 30 a 60 minutos, de 07 a 12 de integrantes.	R\$ 8.000,00
	Música	MÚSICA – Show musical individual ou em dupla (instrumental, pop, rock, rap, reggae, brega, sertanejo, samba, pagode e outros gêneros) com duração de 60 a 120 minutos.	R\$ 850,00
		MÚSICA I – Show musical autoral ou não, propostos por banda, grupo musical ou artista solo acompanhado de banda (instrumental, pop, rock, rap, reggae, brega, sertanejo, samba, pagode e outros gêneros), de 03 até 06 integrantes com duração de 60 a 120 minutos.	R\$ 1.600,00
		MÚSICA III – Shows musicais autorais ou não, propostos por banda, grupo musical ou artista solo acompanhado de banda (instrumental, pop, rock, rap, reggae, brega, sertanejo, samba, pagode e outros gêneros) acima de 13 integrantes, duração de 60 a 120 minutos.	R\$ 6.500,00
		MÚSICA IV DJ – Artista profissional que seleciona e reproduz as mais diferentes composições previamente gravadas ou produzidas na hora para um determinado público-alvo, trabalhando seu conteúdo diversificado com músicas de gêneros diversos (pop, rock, rap, reggae, brega, sertanejo, samba, pagode e outros), com duração de 40 a 60 minutos.	R\$ 1.000,00
	Manifestações Populares / Folclore e Tradição	EXPRESSÕES CULTURAIS DA TRADIÇÃO – Apresentações de cultura popular, cultura afro-brasileira, cultura indígena, propostos por grupos, associações, Centro de Tradições, ligas de segmentos, blocos e agremiações carnavalescas, cultura gaúcha, quadrilhas juninas, festejos tradicionais populares e dentre outros que seguem este mesmo conceito, com duração de 40 a 60 minutos.	R\$ 2.500,00
Modalidades II e III: média duração e estendida	Música	MÚSICA VI: Regente Banda Marcial Escolares. Por hora.	R\$ 65,00
		MÚSICA VII - Instrutor de Oficinas Musicais. Por hora aula	R\$ 100,00
	Teatro	ARTES CÊNICAS V – Instrutor de Curso de Teatro – improvisação e linguagem corporal. Por hora trabalhada.	R\$ 100,00
	Dança	ARTES CÊNICAS VI – Instrutor de Curso de Dança – modalidades diversas. Por hora trabalhada.	R\$ 100,00

V) Condições de execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Início da execução do objeto: a partir da assinatura do Contrato, para finalidade específica.

Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: As demandas dos Serviços Culturais, conforme a

necessidade da SECULT, serão acertadas em reunião, após a assinatura do contrato, para definição de prazos e detalhes dos serviços a serem prestados.

VI) Local da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados conforme as demandas da SECULT.

VII) Materiais a serem disponibilizados

Para a perfeita execução dos serviços, os materiais necessários deverão ser disponibilizados pela contratada.

VIII) Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

A demanda do órgão tem como base as seguintes características: Experiência na área do Serviço Cultural inscrito no Edital, com avaliação e habilitação do ente cultural, conforme descrição dos requisitos no Edital.

VII) Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A avaliação da execução do objeto será de forma presencial, a fim de acompanhar a execução do objeto, aferindo se a qualidade e o tempo são compatíveis com o contratado.

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produzir os resultados acordados,
- b) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

IX) Do recebimento

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os

indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

X) Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1. o prazo de validade;
2. a data da emissão;
3. os dados do contrato e do órgão contratante;
4. o período respectivo de execução do contrato;
5. o valor a pagar; e
6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

XI) Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IGP-M* de correção monetária.

XII) Forma de pagamento

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

XIII) Cessão de crédito

Não se aplica.

XIV) **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

O Profissional de Cultura estará apto a ser contratado após o Credenciamento e Análise dos documentos pela Comissão da SECULT, nomeada por portaria, que julgarão os currículos, comparando com a Modalidade e categoria indicada no ato da inscrição.

O Profissional de Cultura devidamente habilitado será selecionado para a prestação do serviço cultural conforme a demanda da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, segundo descrito no Edital de Chamada Pública de Credenciamento.

XV) Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, o Profissional inscrito deverá cumprir com comprovações exigidas no Edital.

XVI) Habilitação Física ou jurídica

Pessoa Física: apresentação de Cadastro de Pessoa Física – CPF e documento com foto.

Microempreendedor individual: Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Pessoa Jurídica com Fins Lucrativos (empresas de Pequeno e Grande Porte): Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; Consulta ao Quadro de Sócios e Administradores – QSA.

Pessoa Jurídica sem fins lucrativos (Associações, fundações e Cooperativas): Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; Estatuto Social; Ata da Assembleia da eleição da atual gestão.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

XVII) Habilitação Cultural

Comprovação na área de atuação cultural, compatível com a modalidade inscrita.

A atuação na área cultural pode ser por meio de Portfólio artístico, reportagens, fotos, cartas de recomendação, entre outras formas.

Obrigatório inscrição no Cadastro Municipal de Entes e Agentes Culturais – CMEAC para inscritos residentes no Município de Santa Cruz do Sul.

XVIII) Habilitação Fiscal

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Os demais documentos de regularidade fiscal serão exigidas para a contratação do Serviço Cultural, conforme segue:

- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Os valores dos Serviços Culturais serão de acordo com a modalidade, categoria e tempo de duração, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Cultura, seguindo a tabela descrita neste Termo de Referência.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

1. – 16.01.13.392.0020.1521 – 2251 – 3.3.90.36.00.00.00.00 – 0500.0000001 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
2. – 16.01.13.392.0020.1521 – 2252 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – 0500.0000001 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
3. – 16.01.13.392.0020.2463 – 2266 – 3.3.90.36.00.00.00.00 – 0500.0000001 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
4. – 16.01.13.392.0020.2463 – 2267 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – 0500.0000001 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
5. – 16.01.13.392.0020.2463 – 2512 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – 0501.0000004 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
6. – 16.01.13.392.0020.1651 – 2737 – 3.3.90.36.00.00.00.00 – 0500.0000001 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
7. – 16.01.13.392.0020.1651 – 2735 – 3.3.90.36.00.00.00.00 – 0701.0000423 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
8. – 16.01.13.392.0020.1651 – 2738 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – 0500.0000001 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
- 16.01.13.392.0020.1651 – 2736 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – 0701.0000423 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Santa Cruz do Sul, 24 de maio de 2024.

Gustavo Luiz Orlandi
Agente Administrativo

José Cláudio Barbosa dos Santos
Secretário Municipal de Cultura